



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **nona Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou ser a última sessão do Órgão Especial em que os Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa estariam participando, e agradeceu aos Excelentíssimos Senhores Ministros pelos quatro anos que compuseram o Colegiado. Após, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa pedido a palavra e, após ter-lhe sido concedida, agradeceu em seu nome e também em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo tratamento amigável e fraterno recebido no Órgão Especial, ressaltando ter sido além de um aprendizado, uma experiência proveitosa. Após a manifestação do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pediu a palavra e, sendo-lhe concedida, manifestou sua alegria e satisfação em integrar o Órgão Especial. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à aprovação do Órgão Especial o nome do Ministro Dyogo Henrique de Oliveira e do Desembargador Lorival Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

indicados pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário para serem homenageados nos quadros da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Aprovados os nomes dos indicados, o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen pediu a palavra para justificar a não indicação do nome do Desembargador Lorival Ferreira, não por descortesia, e sim por acreditar que o Desembargador já tivesse sido indicado em outra oportunidade. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra e, ao lhe ser concedida, manifestou a intenção de colher do ensejo para registrar o natalício da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou a associação dos demais Ministros, da Representante do Ministério Público e também dos advogados presentes à Sessão. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Ministro Presidente colocou à aprovação a Proposta Orçamentária 2017 e a aprovação da 3ª. Revisão Técnica do Planejamento Estratégico. Após aprovação, foi dado início ao julgamento de processos, tendo o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pedido a palavra e, após ter-lhe sido concedida, solicitou a retirada de pauta de um processo em virtude de falecimento do reclamante. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão ao Secretário-Geral Judiciário: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1504-74.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INCORAL INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA COSTA, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente informou que havia oito processos com o mesmo resultado e, portanto, pediu que fossem apregoados. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-RR - 519-82.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Ag-AIRR - 520-24.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): IRONDINO FERREIRA NETO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2050-86.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2732-20.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ALEXANDER PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 2960-19.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): RIVALDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225000-69.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231300-76.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MÁRCIO GLAD, Advogado: Dr. Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Após, foi determinado o pregão dos processos a serem retirados de pauta em razão de pedido de desistência e cuja relação já havia sido repassada ao Senhor Secretário-Geral Judiciário. Determinado o pregão o Colegiado assim decidiu: **Processo: Ag-AIRR - 2637-31.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOMÍNIO PÚBLICO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Agravado(s): HELIO AROEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cristiana Castro Muzzi, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes. **Processo: Ag-RR - 80500-43.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DILADY S.A. - EMPRESA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDUSTRIAL DE CONFECÇÃO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ EDMAR CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 744165-46.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR RICARDO MACHADO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 125-70.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTR BRITAGEM, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): IZAIR OLARIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Agravado(s): DANIEL VASCONCELOS TEODORO, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 188-29.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE -ASSPROM, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 237-86.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOÃO EVANGELISTA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Xavier, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 432-37.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSPER AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JEFERSSON DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 494-87.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALTAIR ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 768-14.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WANDER LUCIO GREGORIO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Daniel Barcelos Souza, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 832-49.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): ERNESTO FREDERICO HORST, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Ag-AIRR - 911-54.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DAS DORES, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 995-32.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INTERCAST S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EURICO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro B. Antunes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1032-97.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA ELÓI ALVES, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1141-17.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDGAR SILVA MELO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1179-31.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): DAYANE CRISTINA LOPES PORCINO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1274-93.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Renato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ COSTA AMARAL, Advogado: Dr. Dércio Martins Ribeiro, Agravado(s): PINTAR ACABAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Wilma Aparecida Aguiar de Assis, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1337-27.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ADEMILTON SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Ag-AIRR - 1433-04.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IVANILSA DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Janira Neves Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1519-23.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA, GUARACIAMA, ENGENHEIRO NAVARRO, FRANCISCO DUMONT, OLHOS D'ÁGUA E JOAQUIM FELÍCIANO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEIX, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

**Processo: Ag-ED-AIRR - 1639-71.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LEANDRO GINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Portilho Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1788-93.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): DIOGO TERRA FRANÇA, Advogado: Dr. Bruno Almeida Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1857-46.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1920-09.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JULIANO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2003-79.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JULIANA ESPÍNDOLA DE CASTRO, Advogado: Dr. Marlene Paulo Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2228-36.2012.5.02.0069 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WASHINGTON CHARLES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcela Menezes Barros, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2242-48.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Agravado(s): JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 4476-47.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Agravado(s): DAVISON GERALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 10869-94.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): PATRICIA SILVANO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Leão, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRE - 19348-33.2010.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ESTEVÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 55400-37.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DIAS DE SENA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-RE-AIRR - 56440-80.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 59540-39.1994.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DI GREGORIO CIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogado: Dr. Carla Aparecida Marques, Embargado(a): RICARDO SOARES DINIS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 116600-40.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADEMIR ALVES DE NOVAES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alves, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Bertha Stumpf Fernandes, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): MARIA TERESA ROSA DI NAPOLI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 162500-56.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): WILLAM SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 182100-81.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSIVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 221700-17.1998.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADILSON DAS MERCÊS ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 742200-71.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, observada a forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-E-ED-RR - 54100-28.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ODAIR ANDRÉ CIBOTO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 163200-36.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 1667-09.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 1684-93.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ RENATO SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: retirar de pauta o processo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1839-09.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARE - 395-81.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MILTI BARBOSA SILVERIO, Advogada: Dra. Juliana Souza Batista, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 948-76.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EVERALDO LOPES CRUZ, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1972-95.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 52-85.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): MÁRIO VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Corniani Aran, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 180-62.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 456-53.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAURO LUIZ ASSIS FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Orlando Dumont Rocha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 640-54.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VINÍCIUS BEBIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Librelão dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 781-12.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANGÉLICA CRISTINA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 914-33.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 1026-06.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mara Bela de Vasconcelos, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): EDSON ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Yone Cristina Califani de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 1046-24.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOANA MARIA ALVES LEDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2362-12.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DE LIMA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 42-94.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JONNE PEREIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE MORAES SCHMEKEL, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 303-67.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SILVANA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Candido, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 17072-65.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOELCIO JOERKE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Recorrido(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 187-49.2015.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI, Recorrido(s): NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nélon José Nunes Figueiredo, Recorrido(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA CARVALHO LOPES, Recorrido(s): CHRISTIANE VASCONCELOS VERAS FONTENELLE DE ARAÚJO, Recorrido(s): PAULO ROBERTO REBELO LAGES, Recorrido(s): MARIA LÚCIA PORTELA DE DEUS LAGES, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS DOS SANTOS, Recorrido(s): CINCINATO DE ARÊA LEÃO FILHO, Recorrido(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FORTES MELO MAGALHÃES COUTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Mary Barros Bezerra Machado. **Processo: RMA - 47700-09.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Recorrido(s): EMILIA SIMEÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

ALBINO SAKO - JUÍZA DO TRT DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 340940-09.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO LUIZ PERALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. João Carlos Guerreiro de Souza, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 141,56 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1509-82.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.009,80 (mil e nove reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 51700-66.1994.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCO XAVIER INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): SEVERINO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Embargado(a): LOCAIMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Garcia Sobrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 149600-05.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.234,12 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101-16.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORÇA SINDICAL, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ENOCH ROMANO, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): COOPERATIVA BANDEIRANTE DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL - COOPERBAND, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.156,07 (mil, cento e cinquenta e seis reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: AgR-CauInom - 30109-84.2014.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Salvador Congentino Neto, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Advogado: Dr. Jailton Zanon da Silveira, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-AgR-CorPar - 27203-87.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MOTIVA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO & CONSULTORIA EM TELEVENDAS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: DELTA E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): ROSEMEIRE UEHARA TANAKA - JUÍZA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONVOCADA NO TRT DA 15ª REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL/SP, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKEETING, OPERADORES EM TELEMARKEETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOCHAMADA E OPERADORES DE RÁDIOCHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RO - 260-21.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.037,37 (mil e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 273000-37.2001.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Giselle Abraim Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 454,81 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1016-59.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL - SESCON, Advogado: Dr. Edson Candido Pinto, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.082,33 (quatro mil e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101600-38.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JONES ESPINDULA MERLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1100-42.2011.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ ARTHUR MONTEIRO DE BARROS CARNEIRO, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.568,94 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 49700-91.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HUGO CESAR HOESCHL, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 532,99 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: PADMag - 1922-47.2012.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - AMATRA - XIV, Advogado: Dr. Alexandre Potieri, Requerido(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Alves Miranda Arantes, que davam provimento ao recurso para aplicar a pena de advertência. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, com a adesão dos demais Ministros que ficaram vencidos. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ReeNec - 5857-63.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Impetrante: CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO, Advogado: Dr. Milene Gouveia, Impetrado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, em sede de reexame necessário, confirmar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Processo: AgR-CorPar - 1303-68.2016.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BENEDITO XAVIER DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRT DA 9ª REGIÃO., Agravado(s): EVERALDO PIEROZAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 3002-94.2016.5.00.0000 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Andrade, Agravado(s): DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 3853-36.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONARIA SPMAR SA, Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): LINO FARIA PETELINKAR - DESEMBARGADOR DO TRT DA 17ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 6052-31.2016.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CARIELO, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM - DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 10002-48.2016.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): KARINA SARAIVA CUNHA - DESEMBARGADORA DO TRT DA 4ª REGIÃO., Agravado(s): CÍNTIA CREMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 12202-28.2016.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-CorPar - 20351-47.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Procurador: Dr. André Luís Spies, Embargado(a): SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO II DO TRT 1ª REGIÃO, Embargado(a): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Embargado(a): EISA PETRO-UM S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de tão somente prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

acórdão recorrido as razões consignadas no voto, sem efeito modificativo. Processo: ED-AgR-CorPar - 24702-63.2015.5.00.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 18ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4-96.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Embargado(a): KÁTIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Embargado(a): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário, excluindo, ainda, a multa do artigo 557, § 2º, do CPC/73 aplicada no acórdão embargado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10-56.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENIO BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário, excluindo, ainda, a multa do artigo 557, § 2º, do CPC/73 aplicada no acórdão embargado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12-64.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Advogada: Dra. Heliana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): ALMINDO DO NASCIMENTO COSTA BRANCO, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22-51.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,26 (mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 25-49.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILBERTO CASTRO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 201,21 (duzentos e um reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-81.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FALCON SERVICE LTDA., Embargado(a): JOÃO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário, excluindo, ainda, a multa do artigo 557, § 2º, do CPC/73 aplicada no acórdão embargado. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 28-49.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Embargado(a): GILCILEIA FIRMINO, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Embargado(a): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário, excluindo, ainda, a multa do artigo 557, § 2º, do CPC/73 aplicada no acórdão embargado. **Processo: Ag-AIRR - 37-31.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES GONZAGA AMADEU, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.313,72 (mil, trezentos e treze reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 44-90.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARINALVA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Martins Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.312,00 (mil trezentos e doze reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49-80.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE BECHARA E SPINOZA, Embargado(a): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário, excluindo, ainda, a multa do artigo 557, § 2º, do CPC/73 aplicada no acórdão embargado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 54-67.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDIR MÁRIO STRAIOTO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,55 (duzentos e cinquenta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e nove reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-RR - 58-27.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CI&T SOFTWARE S/A, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO GOMES, Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, a R\$ 1.322,55 (mil trezentos e vinte dois reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 68-68.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.296,81 (mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 68-03.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MICHELE SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição apontada, revelando os fundamentos pelos quais o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao agravo interposto pelo ente da Administração Pública, para manter o sobrestamento do apelo extraordinário até a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 760.931/DF. **Processo: Ag-AIRR - 101-26.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Dr. Nádia



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Oliveira Rios, Agravado(s): WAGNER CUNHA ACIOLY DE LIMA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 122-21.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ROQUE CESAR FURTADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Tatiana Gobbi Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,46 (mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 122-68.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MARTINS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.211,56 (mil duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 129-51.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSANGELA CREMONINI SILVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134-50.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CEMITÉRIO NACIONAL PARQUE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Embargado(a): FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Pereira Perrupato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 140-40.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.108,93 (três mil cento e oito reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 145-53.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GILENO BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.191,03 (cinco mil cento e noventa e um reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 149-58.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MARLENE IHME, Advogado: Dr. Cláudia Maria Torriani Busnello Pretto, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição apontada, revelando os fundamentos pelos quais o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao agravo interposto pelo ente da Administração Pública, para manter o sobrestamento do apelo extraordinário até a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 760.931/DF. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 159-07.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz, Embargado(a): EUDILA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 166-81.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MAURÍCIO SOARES DE MORAES, Advogado: Dr. Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Martins de Oliveira, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barreto, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.059,84 (mil e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Processo: Ag-ED-AIRR - 168-41.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): LUÍS CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 169-74.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): EDUARDO GUEDES SPERB, Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.821,83 (mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 189-81.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ ANASTÁCIO RAMOS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 194-33.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTÔNIO MAURÍCIO ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição apontada, revelando os fundamentos pelos quais o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao agravo interposto pelo ente da Administração Pública, para manter o sobrestamento do apelo extraordinário até a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 760.931/DF. **Processo: Ag-ED-AIRR - 206-62.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GILBERTO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): NSA EMPREITEIRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Bezerra de Amorim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.578,64 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 208-08.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ABIMAELO OTACIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-97.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Embargado(a): JOSÉ ÁTILA TEIXEIRA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Embargado(a): NORONHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 221-88.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): EDGARD



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a equivalente a R\$ 1.417,56 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), na forma do artigo 1.021, considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 224-67.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 5.891,93 (cinco mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 224-33.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOSÉ CÂMARA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,27 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 232-77.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDISON SOUZA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,58 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 232-11.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO SAO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIAO CAC STA BRANCA E IGARATA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,26 (mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 239-64.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Dr. Aécio Carlos Coutinho Pereira, Advogado: Dr. Mauro Carlos de Souza, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA PENHA, Advogado: Dr. Deize Aparecida Silva de Sousa, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.893,22 (três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 242-94.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SHEILA MARIA BORBA LEAL, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 243-70.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALCIR PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 264,19 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 253-89.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): ISABEL APARECIDA GONÇALVES BERNARDINO, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280-23.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ORLINDO AGOSTINHO CERIOLI, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Agravado(s): ROSEMERY MARTINS DE REZENDE NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonel de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.684,38 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 282-90.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,16 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 304-15.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WILSON MOURA NETO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 316-51.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Advogado: Dr. Fábio da Costa Alves, Agravado(s): GILVANEIDE MENEZES PASSOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Luiza Cardoso Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 324-43.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLADIS LUCI WINTER, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 290,72 (duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 349-25.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DINIZ PRODUTOS OTICOS - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Agravado(s): KELLY CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 352-22.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA BENELI, Advogado: Dr. Fernanda Aleixo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.413,49 (quatro mil quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 354-81.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): EUDENIR BARROS DANTAS E OUTROS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**Processo: Ag-RR - 357-77.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Gyselle Soares Bastos, Agravado(s): DOMINGOS DO NASCIMENTO JARDIM, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.755,22 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 358-**

**35.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDETE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): ESPÓLIO de JAILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 736,48 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 358-29.2010.5.15.0015 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): PEDRO VITOR TONHATI, Advogado: Dr. Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.240,91 (oito mil duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 364-93.2011.5.02.0037 da 2a. Região**,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SUELLY FORTE CUELLO SERIPIERRI, Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.154,20 (mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 368-56.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo Bacci Acunha, Agravado(s): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, Agravado(s): RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): MARTA PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 451,98 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-RR - 400-97.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.354,89 (mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 417-97.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, Advogada: Dra. Gleicy Laura Barros Gonçalves Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eliney Bezerra Veloso, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO - STETTCR, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 422-45.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GUIDO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.854,50 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 452-22.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CARLOS DO NASCIMENTO GASPAR, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Embargado(a): JOSEMILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Willame Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 469-73.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Vieira Teixeira Júnior, Agravado(s): FELIPE ALMEIDA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.366,79 (dez mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 476-89.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): ILSON BARBOSA LOHMANN, Advogado: Dr. Emilio Lohmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.702,05 (quatro mil setecentos e dois



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 477-64.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademilson Bento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 486-88.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): MARJORIE NOGUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Reginaldo Bacci Acunha, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 352,17 (trezentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 491-77.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GEDEÃO SANTANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 496-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CÉLIO DIAS COELHO, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.573,15 (mil, quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 505-43.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

ILZO SATURNINO DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 505-51.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JUDITE PAESANO KVIECINSKI, Advogado: Dr. Marcos Cardozo Dalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-33.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): EUFRÁSIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Alves Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-29.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HERCULANO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): LEONARDO MARTINS LEITE GOMES, Advogado: Dr. José Osil Maximiano, Agravado(s): SMM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 525-91.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUBENS JOSÉ EING, Advogado: Dr. Romulo Inowlocki, Agravado(s): FERSART - FERRAMENTAS SARTORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Edemilson Pinto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 533-11.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRES GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDIVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-34.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RACITEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): CAMILA CRISTINA GOES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 562-72.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NAZIRA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Camila Belo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA DO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 317,97 (trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AR - 566-07.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NAIVETE LINGERIE LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): MÔNICA PASSOS MELO, Advogado: Dr. Antônio de Souza Canabrava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.025,26 (mil e vinte cinco reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 578-33.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): LICIO BARROS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.074,68 (dois mil e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 578-52.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORDEA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): LIELSON LUISI SOMAVILLA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.360,77 (mil trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 590-35.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): FRANCISCO FIGUEIRA BENTES, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.184,89 (mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 591-02.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Evelin Fabricia Roch Censi, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): DIOGO CABRAL CARNEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 592-68.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CLÉO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a equivalente a R\$ 725,47 (setecentos e vinte cinco reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RO - 593-70.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Airton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 519,13 (quinhentos e dezenove reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 601-83.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): HELOISA JUNQUEIRA DE NORONHA, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 611-60.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ABEL Figueiredo, Advogado: Dr. Orlando Barata Miléo Júnior, Agravado(s): ADONILDO OLIVEIRA DA PAZ, Advogada: Dra. Maura Célia Pereira Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA CONSTRUFLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 620-09.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FRANÇA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,37 (mil trezentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 624-70.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.552,90 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 658-97.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): M OLAR ASSISTÊNCIA DENTÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): KERLLEN CAROLINE SOUZA PESSOA, Advogado: Dr. José Henrique Alves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-46.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GRAZIELA REOLON SANTOLIN, Advogado: Dr. Geovani Ghidolin, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 664-12.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDIARA DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luana de Sousa Sandri, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 915,23 (novecentos e quinze reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 667-57.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AGENOR OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neto, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 671-35.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.323,92 (mil trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RO - 674-32.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO NOVAIS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Reis, Agravado(s): FABRÍCIO SANTOS FARO E OUTRO, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,69 (cento e quatro reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 677-29.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MADELAINE ELIA BELEBONI, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.072,90 (dois mil e setenta e dois reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 678-14.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): MARIO GREGORIO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Juventino Joji Tada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 684-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JOEL DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.309,91 (mil trezentos e nove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 690-68.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 360,65 (trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 701-28.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Embargado(a): ROBERTO CEZAR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 704-63.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,30 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 705-11.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PAULO MÁRCIO BATISTA E SOUZA, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.379,38 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 725-95.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROBERTO DIAS MONTEIRO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 309,06 (trezentos e nove reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 727-56.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Paula C. Lima Bellaguarda, Agravado(s): IVAN FIGUEIREDO SOBRAL, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,37 (mil trezentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) para cada uma, considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 728-17.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.295,94 (mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 734-81.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): JOSOEL RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,68 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 765-46.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO CARNEIRO MUNIZ, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, equivalente a R\$ 476,52 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 766-16.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANETA DECOR CONFECÇÕES DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Nelson Ballarin, Embargado(a): JEAN PIERRE DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 781-04.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Saliba Oliveira, Agravado(s): JOÃO MARIA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 962,95 (novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 794-19.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): RICARDO CORNELIO DE PINHO, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,56 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RO - 807-87.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TOBIAS, Advogada: Dra. Fatima Cristina Bonassa Bucker, Agravado(s): ESPÓLIO de MARTINHO JOSÉ NIEDHEIDT, Advogado: Dr. Lucimara Amâncio P. Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.702,48 (dois mil setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 812-91.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): R9 VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): CÍNTIA TEIXEIRA BISPO, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 820-76.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): JOÃO ALFREDO BREYER, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.084,26 (mil e oitenta e quatro reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 822-34.2013.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): VALTENIR CORRÊA FERNANDES, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.295,22 (mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 822-93.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ADEMILTON GONÇALVES ARARUNA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Saldanha Fontenele, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 834-26.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): LUCIANE RETT, Advogado: Dr. ALINE MATOS ARIUKUDO, Advogado: Dr. Jackson Romeu Ariukudo, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Patricia Dos Santos Machado, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.555,62 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 839-32.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO GOMES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.586,85 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 857-50.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EUFLAZIO AUGUSTO GONZAGA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CENTRÃO MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.591,44 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 866-20.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO JULIO DOS REIS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 5.794,28 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 876-49.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): ROSEMAR BRASIL LOPES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 893-60.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): ANELISE CATARINA SALAMON SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.296,63 (mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 901-82.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): GILBERTO DE MATTOS NETO, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 903-60.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): ADAILTON ALVES BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 908-92.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIA DO HORTO ZIEMBOWICZ, Advogado: Dr. Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 518,58 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 911-43.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Carlos Marcos Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos primeiros embargos de declaração opostos e analisá-los, rejeitando-os no mérito. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 912-42.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA ELI MOREIRA LUIZ, Advogado: Dr. Jeferson Batista da Silva, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 920-45.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NOBRE MOURA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.937,90 (três mil novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 922-57.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): JORGE GOMES LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 942-71.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CÉSAR ALVES DA SILVA LEANDRO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,79 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 947-47.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO MARQUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Maurício Onofre de Souza, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 951-87.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SALES, Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Agravado(s): LABORATÓRIO GROSS S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESD/C

interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 958-05.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ROBERTO FREITAS D'AVILA E OUTROS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.307,85 (mil trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 960-74.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANA JUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 977-24.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARISTELA MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 977-85.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORIZONTALINA, Advogado: Dr. Gladimir Chiele, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Agravado(s): IRINEU COLATO, Advogado: Dr. Larissa Niede Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.640,07 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 991-11.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MASATERU KOBAYASHI, Advogado: Dr. Cristiano Pastor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 991-71.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): DEIVID GERALDO GIMENES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.297,37 (mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1004-82.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): RENATO PIZA DE TOLEDO E SILVA, Advogado: Dr. Fabio Lago Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária (União), no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.907,11 (quatro mil novecentos e sete reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1011-50.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARY ROBERTO PIEDADE TERRA, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.995,20 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1014-31.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCO COSTA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 503,25 (quinhentos e três reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-87.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TEODORO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Carlos Augusto Monteiro do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 1050-61.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): MERRY NICOLAS MARTINEZ Y RAMOS, Advogado: Dr. Aurélio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.512,86 (oito mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 1055-70.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyller Póvoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSIMAR FAGUNDES XAVIER, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1055-**

**63.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ELISSON DANTAS RAMOS, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Embargado(a): MANOEL OTAVIO DOS SANTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BARREIROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1063-97.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ COSTA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.905,00 (seis mil novecentos e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1101-05.2010.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISIS MARINHO ROSSI OFREDI BRAGA, Advogado: Dr. Roberta Marinho Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1103-09.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RENATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.309,01 (mil trezentos e nove reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1118-48.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.408,44 (mil



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) para cada uma, considerando o caráter infundado dos apelos. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1120-27.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERA COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, Agravado(s): KELLY DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Wilkerson Freitas Rodrigues, Agravado(s): VR COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1127-75.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-86.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOAO FELIPE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1144-58.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): ZELIA TIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Sandro Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.280,33 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1149-18.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLODOMIR RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilberto Calixto da Nóbrega Júnior, Embargado(a): YANG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Embargado(a): AMORIM PRIMO S.A., Embargado(a): JOSÉ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

WILSON GAMA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1152-09.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERRO VELHO SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Augusto S. Dotto, Agravado(s): DIRCE MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. Clibber Palmeira Rodrigues de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1155-73.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ BELARMINO SIMÃO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1165-62.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1181-94.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO JOIRO BERNARDO DE OLIVIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Revorêdo Rabêlo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1183-03.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.275,53 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESD/C

e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1185-42.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RAIMUNDO DIVINO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 652,28 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1188-27.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): JOAREZ BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,04 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1189-68.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANUEL GONÇALVES DE AQUINO, Advogado: Dr. Alberto Beraha, Agravado(s): CRIARQ ARQUITETURA E EXECUÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Posses de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1195-07.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ROBERTO SILVA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,74 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1221-21.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): ALEX SANDRO NOBREGA MINUSSI E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1224-34.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GLEYCIANI ARIFA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, cada uma, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 558,07 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1224-10.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO CHINELATO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 1241-36.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Euclides Antônio Rodrigues Bezerra, Embargado(a): ROSIMEYRE CORREIA COSTA, Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1242-67.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucilia Garcia Quelhas, Agravado(s): INTERGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.865,61 (mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 1250-93.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL AVICCENA S/A, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 943,22 (novecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1277-90.2013.5.18.0221 da 18a. Região**,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAQUINA LEITE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO VENANCIO, Advogado: Dr. Luís Paulo Bastos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1280-**

**34.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): MATILDE ZASTANNY, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.588,55 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1280-**

**18.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): ANDRÉIA FERNANDA MEDEIROS COMIN, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 1283-26.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LAIRSO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1285-56.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): JOÃO MOREIRA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1288-74.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ACACIO RODRIGUES MAQUINAS, Advogado: Dr. Jairo Nunes da Mota, Embargado(a): ALECSANDRO CÁSSIO CALADO SILVA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

**Processo: Ag-AIRR - 1300-90.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Amato, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Airtom Marquezini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**Processo: Ag-AIRR - 1307-62.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELIO MARIANO PEREIRA CANGUSSU, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Agravado(s): GENIVALDO NERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jayriana Reis Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**Processo: Ag-AIRR - 1322-92.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: M inistro Em manoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): KLEBERT SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.907,36 (mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1336-03.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALCEBIADES SIMOES NUNES, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): MARCA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.029,82 (mil e vinte nove reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1347-95.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RONALDO JOSÉ FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 1350-87.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): DIMAS EUFRAZIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1351-54.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): WILHAME MAIA DA GAMA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 8.737,00(oito mil setecentos e trinta e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1369-74.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Arlyson George Gann Horta, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO EVARISTO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.755,41 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1369-33.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO MAURÍCIO CARRIJO, Advogado: Dr. Edson Francisco Martim, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1382-21.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, Advogado: Dr. Rafael Britto Funayama, Agravado(s): MARCELO PACHECO, Advogado: Dr. Márcio Augusto Brito Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.949,82 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1384-34.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL APARECIDO MONTES PERAL E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo William Silva, Agravado(s): MARIA AUGUSTA ZACARIAS CAVINI E OUTROS, Advogado: Dr. Percival Batista de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1390-19.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROCEL INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): VALDIR FORNAZIER, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1397-20.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): SILVANI DE SOUZA FERNANDES BUENO, Advogado: Dr. Denner Pierro Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1398-41.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULAINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio Quadros José Roldão, Advogado: Dr. Ricardo Garcia da Silva, Agravado(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Gallucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1399-18.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELEUSA DE MATOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.109,50 (dois mil cento e nove reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1402-62.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): WALTER LUIZ CHAVES DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,45 (mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1412-96.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.553,13 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1413-94.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): CELIO MARTINS SAMINEZ, Advogado: Dr. Lincoln Carvalho Amacena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1419-38.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO SÉRGIO SANTOS PANTOJA E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,72 (cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1423-95.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AÉCIO DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): L. H. GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1430-30.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ELMO DA SILVA CORRÊA, Advogada: Dra. Renata Araújo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,73 (mil trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1437-89.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Cássia Cristiane Ono Takada, Agravado(s): SÔNIA MARIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 817,64 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1441-73.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): ELIANA VIEIRA CADINA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): MARCOS TADEU KO SLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Embargado(a): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Embargado(a): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Embargado(a): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ CRESPIAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1452-22.2010.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.596,42 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1482-38.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): MÁRIO SIMÕES MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1485-91.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): PAULO JOSÉ FALCÃO ROCHA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1501-75.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA GRAZIA GERARDI MOTOKI, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1510-09.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIA CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.301,03 (mil trezentos e um reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1512-48.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): VANDER JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1518-92.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): CARLOS GILBERTO ATAÍDE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 1.304,49 (mil trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1524-91.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MANACÁ TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Advogado: Dr. Fábio Sales de Brito, Embargado(a): IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ARE - 1538-58.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA MARIA MUNIZ PEREIRA BUENO, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1541-25.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): COORDENAÇÃO NACIONAL DE LUTAS - CONLUTAS E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.401,46 (cinco mil quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ARR - 1570-48.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RUBENS JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1629-69.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1634-96.2011.5.10.0016 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 31.502,87 (trinta e um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1662-42.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniella Casali, Agravado(s): JOSÉ MERCES SILVA FILHO, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.561,74 (mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1671-10.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MESSIAS SOUZA DE CASTRO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 495,11 (quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1680-64.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBSON TADEU FIGUEIRO VAZ, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRM/MG, Advogado: Dr. Frederico Ferri de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

311,12 (trezentos e onze reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-RR - 1682-51.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): MARIA ISABEL BOTELHO RAMOS, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.347,03 (mil trezentos e quarenta e sete reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1715-**

**21.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALBINO DE CASTRO, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravante(s): DEBORA DE CASTRO, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravado(s): MARCELO GALVÃO, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro da Silva, Agravado(s): SATIERF INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RO -**

**1722-39.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): LEIDE THEREZINHA ROBERTI UNGARI, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-**

**E-AIRR - 1727-96.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGO E RODRIGUES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Vieira, Agravado(s): FRANCISCO BORGES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jim Borrallho Boavista Neto, Advogado: Dr. Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1740-**  
**03.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES DA ROCHA NETO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.787,54 (cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1772-27.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELDER TAMBELLINI, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Advogado: Dr. Fábio Luís Marcondes Mascarenhas, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.296,35 (mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1800-11.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.743,75 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1814-69.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO DE AMORIM MOURA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1821-18.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): ROBKELLSON FONSECA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.725,26 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1824-92.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GNECCO, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,41 (mil trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1841-65.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.468,33 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1858-46.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): LEANDRO SANTOS ESCUDEIRO, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1860-16.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): WILLIAM DOS SANTOS KANEGAE, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1871-73.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AMANDA MOTTA DA COSTA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1873-85.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): RICARDO DE MORAIS BATISTA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,91 (dois mil, e oitenta reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1902-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RITA DE CASSIA CARIANI GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.302,21 (mil, trezentos e dois reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1904-85.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL CAPIXABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA TRINDADE, Advogada: Dra. Tiziana da Silva Cambiano, Advogada: Dra. Maria das Dores da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.800,44 (dois mil e oitocentos reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1905-10.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.302,12 (mil trezentos e dois reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1916-35.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DEIVIDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Advogada: Dra. Valéria Moreira Fristachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.349,39 (mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1919-72.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS ADUANEIROS, Advogado: Dr. Nelson Vieira Neto, Agravado(s): MILTON BATISTA DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1930-20.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Andréa Castor Borin, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para sobrestar o recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1954-21.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Adilson José da Silva, Agravado(s): MARIA NIELBA DE LIMA, Advogado: Dr. Magda Alexandra Leitão Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 49,85 (quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1962-49.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1975-23.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO VALENTE JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2015-27.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ALESSANDER CARDOSO TERRA E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Regiane Affonso Orselli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2045-95.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL GONÇALENSE LTDA. - COLÉGIO SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): JUAREZ DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ZALMIR COUTO DE CARVALHO, Agravado(s): HELTER JERÔNIMO LUIZ BARCELLOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2052-32.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESD/C

Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Embargado(a): DÉBORA DAUMARIE DARÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Embargado(a): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição apontada, revelando os fundamentos pelos quais o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao agravo interposto pelo ente da Administração Pública, para manter o sobrestamento do apelo extraordinário até a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 760.931/DF. **Processo: Ag-AIRR - 2062-10.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRO - 2100-46.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RITA DE CASSIA MARTINELLI ARREBOLA, Advogado: Dr. João Walter Arrebola, Embargante: CERAMICA ARREBOLA LTDA - ME, Advogado: Dr. Elias Batista, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 2184-22.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viâna Patriota, Agravado(s): MARIA ELENA PIAZZA, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,27 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2185-89.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DE ALMEIDA MORAES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- CTEEP, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2227-85.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRMÃOS TONIELLO LTDA., Advogado: Dr. Oscar Luís Bisson, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA VALENTE, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Agravado(s): NIVIA HELENA FERREIRA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Aparecido Hermínio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.197,49 (nove mil cento e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2353-82.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): AILTON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 732,99 (setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 2399-86.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Agravado(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,82 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2404-24.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): ISRAEL DUARTE, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.162,58 (mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2411-06.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TERESINHA FATIMA VIDAL EMERENCIANO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 229,77 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2430-23.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDRÉA MARIA DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Rogério Tamiette de Melo, Embargado(a): ESPÓLIO de RUFINO PAULO SARDINHA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Embargado(a): COMERCIAL 08 DE DEZEMBRO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2482-30.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Roane de Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.590,44 (dois mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2510-74.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITURAMA, Advogado: Dr. Douglas Roberto de Souza Oliveira, Embargado(a): JOAQUIM LUIZ CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista de Freitas Filho, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2589-28.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ALEXANDRO SANTANA VIEIRA, Advogado: Dr. Rangel Gustavo Costa Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2624-83.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Juliana da Silva Aguiar, Agravado(s): RODIMAR NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.074,12 (mil e setenta e quatro reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2659-63.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA PRIANTE E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Agravado(s): AMANDIO NARDELLI PACHECO, Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Agravado(s): COOPERVIDRO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.293,00 (dois mil duzentos e noventa e três reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2722-06.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIGUEL RODRIGUES SANT ANNA, Advogado: Dr. Marcos Preter Silva, Agravado(s): TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.051,48 (sete mil e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2743-37.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESD/C

Emmanuel Pereira, Agravante(s): GIUSEPPE BOAGLIO, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS CONDE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Agravado(s): WAMBERTO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Agravado(s): NICOLAU HAXKAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2765-38.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EDUARDO PAPARELLI, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 290,37 (duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2858-67.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADEMAR JOSÉ BARNABE, Advogado: Dr. José Marcos Gutierrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2898-39.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: TAAVI PAAVALI SIUKO, Advogado: Dr. Eugen Barbosa Erichsen, Embargado(a): IVANILDO FERREIRA PAES E OUTROS, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2929-06.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLEUSA DE JESUS INOCENCIO, Advogada: Dra. Martha Cibele Ciccone de Léo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2946-50.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): LILIANE ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte Xavier, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.141,41 (nove mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 2949-94.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIO VERGILIO ZANLUCHI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 1.026, § 2º, do CPC vigente. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2983-29.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA APARECIDA LAMIM E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertocini, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3157-73.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NADIR DE JESUS CARNEIRO LOURENÇÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,57 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3262-36.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): LUCAS SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 3430-20.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGELA MARIA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.198,96 (mil cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 3600-32.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DULCIMAR LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 3940-34.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): JOSÉ NATAL GONÇALVES DO VALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 839,74 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4100-12.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATALIBA PIEDADE NETO, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 5400-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 22,08 (vinte dois reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 5700-44.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): MIRIAM CABELO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 6000-46.2006.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): MESSIAS ROBERTO VILCHES FRESNEDA, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 839,67 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 6323-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CRUZES S A, Advogado: Dr. Clóvis Beznos, Embargado(a): ADÃO RIBEIRO, Embargado(a): ADEMIR DA SILVA, Embargado(a): ADONIS PRACCHIA, Embargado(a): AGENOR AP. CUNHA, Embargado(a): ALMIR SIDNEY SACCHITO, Embargado(a): ANANIAS CÂNDIDO DE LIMA SILVA, Embargado(a): ANTENOR ARMOND NETO, Embargado(a): ANGELINO DE FREITAS, Embargado(a): ANTÔNIO BARBOSA, Embargado(a): ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, Embargado(a): ANTÔNIO FIGUEIRA, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ NETO ALVES, Embargado(a): ANTÔNIO JUSTINIANO DOS SANTOS, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Embargado(a): ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA, Embargado(a): ANTÔNIO TOMAZ SOBRINHO, Embargado(a): AUCELIA GONZAGA DA SILVA, Embargado(a): AVELINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Embargado(a): BARTOLOMEU CÉSAR DE FREITAS, Embargado(a): BENEDITA CÂNDIDA DA SILVA, Embargado(a): BIVAR FERNANDES DE SOUZA, Embargado(a): CELSO QUIRINO DE MORAES, Embargado(a): CÍCERO VIEIRA DO NASCIMENTO, Embargado(a): DEUSDEDITTE CELESTINO SANCHES, Embargado(a): DIOGO CABARROM, Embargado(a): DURVALINA RODRIGUES DE JESUS, Embargado(a): DOMINGOS FERREIRA BARROS, Embargado(a): EDMILSON CAETANO BITTENCOURT, Embargado(a): EDUARDO SILVESTRE DA SILVA, Embargado(a): FLORINDA VINBATTO CORREIA, Embargado(a): FRANCISCA DE JESUS SILVA, Embargado(a): FRANCISCA ERIVANIA C. BARROSO, Embargado(a): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Embargado(a): FRANCISCO MACEDO, Embargado(a): GENIVALDO DA SILVA RIOS, Embargado(a): GERALDO CORIOLANO DA SILVA, Embargado(a): GERALDO FERREIRA GODINHO, Embargado(a): GERSINO PEREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): HAMILTON BARBOSA DA SILVA, Embargado(a): ODAIR DE FATIMA GARCIA, Embargado(a): IDEQUER GONÇALVES DIAS, Embargado(a): IRENE DE LIMA, Embargado(a): ISAIAS DO NASCIMENTO, Embargado(a): ISRAEL NASCIMENTO, Embargado(a): IVONE DE AGUIAR GOMES, Embargado(a): IZABEL MARIA DA SILVA, Embargado(a): IZABEL PERALVA DE ALMEIDA, Embargado(a): JACINTO HONORINO DE PAULO, Embargado(a): JAIR DA COSTA, Embargado(a): JAIME BENEDITO ARMOND, Embargado(a): JAQUES DOMINGOS DOS SANTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): JOÃO ARNAUT, Embargado(a): JOÃO BERNARDO DOS SANTOS, Embargado(a): JOÃO PEREIRA DE JESUS, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO DOS PASSOS, Embargado(a): JORGE PEIXOTO, Embargado(a): JOSÉ AILTON CORRÊA, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, Embargado(a): JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA SILVA, Embargado(a): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Embargado(a): JOSÉ MARQUES BARRETO, Embargado(a): JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Embargado(a): JOSÉ VALERIO DE AMORIM, Embargado(a): JOSÉ WASHINGTON PAIVA CAVALCANTE, Embargado(a): JOVENI NOVAIS FERREIRA, Embargado(a): JUVENAL CAMPOS DE SANTANA, Embargado(a): LAISON CAMPOS DE SANTANA, Embargado(a): LÚCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Embargado(a): LUIZ CARLOS BORNIO, Embargado(a): LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA, Embargado(a): MANOEL CAMARGO PILATTO, Embargado(a): MANOEL TRAJANO DA SILVA, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES PRADO, Embargado(a): MARDOQUE PRATES SARAIVA, Embargado(a): MARGARIDA DO NASCIMENTO FREITAS, Embargado(a): MARIA DE LOURDES NETO, Embargado(a): MARIA LÚCIA DA SILVA, Embargado(a): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Embargado(a): MARINALVA PEREIRA NOVAES, Embargado(a): MARIO VIOTO, Embargado(a): NELSON DOS SANTOS, Embargado(a): NIGER RIBEIRO ROSA, Embargado(a): NIVALDO VIEIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): OCTACILIO SABINO DA SILVA, Embargado(a): ODILON DE SÁ SOBRINHO, Embargado(a): OSVALDO EVANGELISTA, Embargado(a): OSVALDO FERNANDES BARBOZA, Embargado(a): OVANIR MARTINS, Embargado(a): PEDRO CAMPOS, Embargado(a): PEDRO DE SOUZA NETO, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Embargado(a): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Embargado(a): ROSA MARIA DE ASSIS, Embargado(a): ROSITA MARIA DA SILVA SANTANA, Embargado(a): SEBASTIÃO BATISTA TORRES, Embargado(a): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Embargado(a): SEVERIANO BENTO DA SILVA, Embargado(a): VALBERTO NOGUEIRA RODRIGUES, Embargado(a): VALTER DIAS TOLEDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 7400-75.2005.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedida a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-Ag-Ag-AgR-AgR-Ag-AIRR - 7540-44.2009.5.23.0091 da 23a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JBS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Embargado(a): OSMAR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, para que, na parte dispositiva, onde está escrito "(.) a ser revertida em prol do Reclamante", leia-se "(.) a ser revertida em prol da parte contrária". **Processo: Ag-ED-ED-RO - 7611-38.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ANTÔNIA CARNEIRO PORTELA E OUTRAS, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 8200-14.2014.5.13.0003 da 13a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): SETOR - SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES VIANA, Advogado: Dr. Ornilo Joaquim Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 13.417,00 (treze mil, quatrocentos e dezessete reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-AR - 8548-38.2013.5.00.0000,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CESAR GOMES BASTOS, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): JOAO PEREIRA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9000-46.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WACHOVIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.769,86 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9100-27.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA D'AJUDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): KITSTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Lee Han Sheng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RO - 9337-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ALOISIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 9800-26.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): HAMPSON BLACKSTONE LOPES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10090-54.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

WELTON FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 10108-63.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 10142-63.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): FRANCISCO EVANIR FREIRE CARNEIRO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10551-11.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO RAMALHO GLORIAS, Advogado: Dr. Paulo Emílio de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10564-25.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Embargado(a): GERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-E-RR - 10700-33.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10965-42.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. David Pelágio de Brito, Embargado(a): HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Tackson Aquino de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**11000-04.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): JOÃO DE DEUS BARBOSA DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 822,62 (oitocentos e vinte dois reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11095-15.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): SANDRA MARA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 67,96 (sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), na forma do artigo 1.021, considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11300-92.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JORGE RENILDO OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Dina Aparecida Smerdel, Agravado(s): EMPREITEIRA MARISILVA S/S LTDA., Agravado(s): ARTUR JOSÉ COSTA SAMAPIO, Agravado(s): MARCO ANTHERO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11640-53.2009.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GERALDO LEOPOLDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.066,87 (mil e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13600-87.2008.5.02.0241 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE COTIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Landim Paes Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.712,33 (dois mil setecentos e doze reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-RR - 13900-06.2009.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Advogado: Dr. Igor de Vasconcelos, Advogado: Dr. Hudson Augusto Dalto, Agravado(s): SILVÉRIO ADRIANO NOVAIS NETO, Advogado: Dr. Renato Vello Corrêa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.315,56 (cinco mil trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 14200-12.2007.5.03.0049 da 3a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE MATTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): VENÂNCIO LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Ítalo Paulucci Cascapera Sogno, Agravado(s): JOÃO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Márcio Rodrigues, Agravado(s): ADENILTON DE ARAÚJO COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): CENTERPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 316,70 (trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 14601-23.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): LUCIENE DA CRUZ COSTA, Advogada: Dra. Kelen Diniz Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 14800-84.2005.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Advogado: Dr. José Henrique Neves da Silva, Embargado(a): GILMAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 14861-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Reus Ivan Pereira Genrro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 15000-02.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLORIANO CAMPOS SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 201,86 (duzentos e um reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-ED-AIRR - 15200-48.2001.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-E-RR - 16100-15.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA E SPÍRITO SANTENSE D E SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 16700-29.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GIVANILDO DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 311,21 (trezentos e onze reais e vinte um centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 17000-25.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO T RABALHO NO E STADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 493,74 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 17000-04.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Salvatore



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Curcuruto da Silva, Agravado(s): GUIDO BRANDÃO BRITO, Advogada: Dra. Lísia Maris de Almeida, Agravado(s): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Camargo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 630,28 (seiscentos e trinta reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ED-ED-RR - 21600-46.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WEIGAN FUCCIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cirna Teresinha Lindenmayr, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 21700-77.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RAIMUNDO ESTERQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 21729-95.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-SINDAPP, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 21740-90.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jacira Lemos Barrozo, Embargado(a): JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISES, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Embargado(a): SAPIENS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 22100-41.2000.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): REINHARD OSKAR HUBNER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-RR - 22400-84.2008.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONGREGACAO DOS RELIGIOSOS TERCIARIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Dr. José Alves de Alencar, Agravado(s): KELLY DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Vanúzia dos Santos Ramos, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22400-73.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO HINNIGER FILHO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 22802-48.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE LOPES, Advogado: Dr. Álvaro César de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 23200-56.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): JOÃO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 778,57 (setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ReeNec e RO - 26300-09.2011.5.21.0000 da 21a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Agravado(s): IVANDA DE MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 29000-61.2010.5.17.0013 da 17a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RAPHAEL GAEDE MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 32100-**

**54.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): REGINA LÚCIA DE MORAIS PAIVA, Advogado: Dr. Felipe de Melo Pinheiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33000-52.2004.5.02.0201**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): VANDERLEI RIEEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Paiva de Souza Lima, Embargado(a): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): SILVA & SILVA TAUNATE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 34900-**

**90.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESD/C

Santos, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO FERNANDES FUSTE, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 35200-56.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELIO DA COSTA FALCAO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): JACKSON DE ALMEIDA PEQUENO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): POLICOM SERVIÇOS DE MENSAGENS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA CAMPOS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.695,17 (mil seiscentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 35900-41.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS KLEMPES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.066,21 (mil e sessenta e seis reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ARR - 36900-87.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELEAZAR LISBOA ANCHIETA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.066,21 (mil e sessenta e seis reais e vinte um centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 37300-62.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Welton Alan da Fonseca Zanini, Embargado(a): ALEXANDRE ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RO - 38300-86.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 44440-90.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SOCIEDADE COLÉGIO MANUEL DA NÓBREGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Abel Ferreira Castilho, Embargado(a): IVONE SILVA SANTOS FERRAREZI, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MELO, Advogado: Dr. Márcia Vieira Lima, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO MATTAR ROSA, Advogado: Dr. Luís Antônio Mattar Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 44600-13.2001.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de ANA ILSE PINA CERQUINHO E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-ED-RR - 45100-15.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): MARIA PERPÉTUA GAMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 385,05 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Processo: Ag-AIRR - 46740-67.2008.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Agravado(s): EDSON ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.868,30 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49040-18.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO FALCOSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.081,00 (mil e oitenta e um reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-RR - 51100-55.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REJANE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,69 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 52000-85.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): WILSON ROBERTO MAGGIONE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.370,59 (quatro mil trezentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 52100-70.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEDRO MARQUES CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Saldanha Fontenele, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 52500-91.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS SAITO LTDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MARIO DA SILVA RICOMINI, Advogado: Dr. José Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.045,34 (dois mil e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 53500-19.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VIRGÍNIA NEIDE GALVÃO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Hysaac Manuel Spencer Sobreira Batista, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 53700-62.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PAULO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.572,58 (mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 53900-41.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 54540-97.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EM PRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RICARDO FARIAS DA ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.081,09 (mil e oitenta e um reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 57800-58.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FURTADO, Advogado: Dr. José Ayres de Carvalho, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.351,88 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 58400-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**15.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58540-**

**13.2007.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Rodrigo Silva Lacerda Cesar, Embargado(a): ALINE VAREIRO TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-**

**Ag-E-ED-AIRR - 59340-78.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ROBERTO GARCIA PIMENTEL, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 841,96 (oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 60341-72.2006.5.10.0003 da 10a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTO COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): ALEXANDRE DE ASSIS GOMES, Advogada: Dra. Ana Carolina Graça Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR -**

**60700-08.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INTERFOOD IMPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Zélia Silva Santos, Embargado(a): IMPACT MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Embargado(a): DAVI MESSIAS RAMOS, Advogada: Dra. Rosemi Aparecida do Amaral Lima, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVICOS E TRABALHOS MULTIPLOS COOP-LINE, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 61800-50.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Francisco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESD/C

Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): TACIANA MARTIN ARAGONHA, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.795,57 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 63100-46.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ELISÂNGELA DE MOURA COSTA, Advogado: Dr. Alfredo Vasconcelos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 63300-87.1998.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAQUIM PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63500-85.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DUNAS AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO FLEURY, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariano José Bezerra Filho, Agravado(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM LTDA-FACENE NOVA ESPERANÇA, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRE - 63870-93.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): RENÊ MACEDO BATISTA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 63900-07.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LÚCIA DE FATIMA MORAES DE BARROS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.884,56 (mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 64040-85.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GASPAR DOMINGOS CORREA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65200-19.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Rachel Laube Netto, Agravado(s): DIVINO DURELO DA COSTA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): GUIA EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Agravado(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Salles Miers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.230,10 (quatro mil, duzentos e trinta reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 65440-24.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): LUIZ CASTAGNARO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira, Agravado(s): MCB - BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Correia de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 65770-14.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MESQUITA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RO - 65900-62.2006.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGELA REGINA DA CUNHA LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRA, Procurador: Dr. Álvaro José Mondini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,08 (cinquenta e cinco reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 66785-35.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): JULCIMAR SIGNOR, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.061,78 (mil e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 67000-46.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA BENTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 68600-67.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ UNALDO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-AIRR - 69085-67.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): NEIMAR MACHADO, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.061,78 (mil e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 72500-03.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): SERIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): HARLEY FERREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Eunice Antonioli, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S.C LTDA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Agravado(s): PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Serafini, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): SALVAGUARDA - SERVICOS AUXILIARES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 72585-44.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Dr. Débora Coelho, Agravado(s): TIAGO FLORI ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 72700-35.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENILDO CARNEIRO COSTA, Advogado: Dr. Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Pedro Henrique Alves da Costa Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jeder Bethsaida Barbosa, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto, Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 72900-16.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Justo Teixeira, Advogado: Dr. Jonathan Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.335,97 (mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 72900-37.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROGERIO VEREZA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 73100-17.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BIANCHETTI, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.930,66 (mil novecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 73200-16.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA WERNECK E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Graziella Ambrosio, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 73500-96.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-RR - 73900-66.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JACIMAR GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO E OUTRO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 74800-55.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): EDUARDO MACHADO PIRES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET / RJ - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESD/C

extraordinário. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 74900-36.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA CLEUSA DE ALMEIDA VALADARES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 419,24 (quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 75600-32.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALEX PAULO DIAS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 75700-21.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALTAMIRO MONTEIRO DE MENEZES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 76000-47.1993.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BORBA AZEVEDO VIDEO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MICHEL ALVES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Edivaldo Pedreira Lomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 76600-71.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NAHME JEREISSATI NETO, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Agravado(s): ROBERTO VALDIVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Agravado(s): GEORGIANA JEREISSATI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 77840-85.2003.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): FLÁVIO GITIRANA PINTO, Advogado: Dr. Gil Teobaldo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.099,98 (seis mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 78170-60.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 78500-49.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Calderon, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.018,56 (mil e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 78900-27.1988.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JORGE RABELO SAMPAIO, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRE - 79170-95.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): TATIANE SEIXAS LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.296,81 (mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: Ag-AIRR - 79400-08.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 513,45 (quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 79600-87.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Otávio Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.530,38 (cinco mil quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 79900-91.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Furtado, Agravado(s): AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): EXPEDITA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sorbile, Agravado(s): MARCOB AD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.097,35 (mil e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 80600-29.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 906,87 (novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 80700-02.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Procurador: Dr. Hélio Pinto R. Carvalho Júnior, Agravado(s): GILDA MARIA DA CRUZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81300-37.2005.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): NEDINO DONIZETE ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 83100-18.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TICEMILL DO BRASIL LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Regina Maria Pedrosa de Vasconcelos, Agravado(s): AROLDO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Agravado(s): BAVEIMA - BAHIANA VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,07 (cinquenta e três reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 83400-31.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): FABIANO DE CARVALHO ROCHA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 908,46 (novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 84300-72.2000.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ACADEMIA ACAIAH DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Adolpho dos Santos Marques de Abreu, Agravado(s): LUIZ CARLOS M. HALLIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): GYM CENTER ACADEMIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 84500-88.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): ELIAS PRADO ANELLI, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 85300-50.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA SILVA GAYOSO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 489,45 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85900-26.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GENELSON LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 86700-21.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA CORDEIRO LUCIO HELENO, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 898,35 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 88800-71.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DAGMAR DE ALCÂNTARA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 88900-10.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 129,33 (cento e vinte nove reais e trinta e três



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 89500-37.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ RONI DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,47 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 90500-46.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROBISON AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 90900-38.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENATO FLÁVIO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ENGE URB LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 93900-88.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 94900-20.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): ALOISIO CAIO BELLO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 95900-49.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VICENTE DE PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 870,42 (oitocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ARR - 98200-92.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Érico Rodolfo Abreu de Oliveira, Embargado(a): TERESA CRISTINA DE SANT'ANNA CALDAS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 98400-54.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JANILSON GOMES LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 99200-78.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO RUBENS FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 372,95 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-RR - 99400-33.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ FERNANDO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 99940-78.1999.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Katusuke Ikeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 103200-83.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - SERVIP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 104300-84.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105100-30.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Daniela Allam, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO DO AMARAL GIOIOSO, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Agravado(s): CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FÍSICO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105600-10.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA GOMES DE PAULA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,59 (mil e noventa reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 106700-11.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): MARIA TERESA ROVER, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Rover, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 107100-51.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARCOS BARROS CAMASMIE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.435,33 (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 110600-51.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DARIO JOSÉ PIRES NETO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 112800-08.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXSANDRO DE FREITAS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,79 (mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 113870-97.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): NADZA RENNESSE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRE - 116470-91.2004.5.11.0051**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): DOMINGOS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120300-32.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO PLÁCIDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.062,32 (mil e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120500-65.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVODISC MIDIA DIGITAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Pereira Cavaleiro, Advogado: Dr. Tatiana Alves Raymundo Löwenthal, Agravado(s): ROSANGELA SANTOS SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 642,01 (seiscentos e quarenta e dois reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 120600-44.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lorenzi Lazzarin, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 121400-11.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Cynthia Caroline de Bessa, Agravado(s): DARCILENE FERREIRA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.121,41 (dois mil cento e vinte um reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 121700-24.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO LAWRENCE DE OLIVEIRA CHARÃO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SERVITEC CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 122100-77.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): OSIMAR INÁCIO DE JESUS, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 122700-89.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): VICTOR DA SILVA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Amado de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 529,87 (quinhentos e vinte nove reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: Ag-RR - 122800-38.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DINOEL UNCHALO SEVERO, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESD/C

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 843,51 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 125100-32.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Agravado(s): ELIVÂNIA NUNES DA LUZ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 142,41 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 125500-66.1996.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO TELEVISAO E RADIO CULTURA DO AM AZONAS, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ARY FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 88,73 (oitenta e oito reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 127240-96.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Agravado(s): EDILTON LOBATO GAMA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de tramitação preferencial, formulado na Petição de nº 162819/2016-3; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.060,26 (mil e sessenta reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 127500-44.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,39 (mil, quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 128500-24.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTIANE MARTURELLI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 182,94 (cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 129540-86.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): WALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.521,97 (dois mil quinhentos e vinte um reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131000-92.2001.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO LUZIENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 132400-94.2003.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): LEILA MARIA ANZILIERO, Advogado: Dr. Adolfo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 518,80 (quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 134040-18.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procuradora: Dra. Suleimar Sousa Schroder Rosa, Agravado(s): MÁRCIA REGINA SOARES, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 383,17 (trezentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 134370-87.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): LINDOMAR MARINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RE-RR - 134400-57.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): VERA LÚCIA DE AVIZ, Advogado: Dr. Fernando Conceição Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 322,48 (trezentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 136000-28.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): ALBANO CARDOSO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 901,44 (novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 137100-67.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ WITZEL MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.060,87 (mil e sessenta reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-ARR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 137340-85.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procuradora: Dra. Ludmila dos Santos Russi, Agravado(s): RONALDO DO NASCIMENTO DANTAS, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 108,37 (cento e oito reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 137600-37.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BOMBOMJA MERCADO PARAISO LTDA -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ME, Advogado: Dr. Leandro Andrade Reis Santana, Agravado(s): EDVALDO ANUNCIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.060,57 (mil e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 142940-44.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Procurador: Dr. Ulisses Schwaarz Vianna, Agravado(s): AURISTELA DA SILVA LIMA DOS RIOS, Advogado: Dr. Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.593,01 (mil quinhentos e noventa e três reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 145300-76.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DE FREITAS ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.059,79 (mil e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 146041-47.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel Ataíde de Andrade, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Agravado(s): OSMAR BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 147900-37.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE MAGALHÃES BASTOS, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 856,10 (oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 153000-33.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): AMILTON CIRQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 307,76 (trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 153400-09.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.034,13 (mil e trinta e quatro reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155140-79.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JURACY CASTILHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 159200-32.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Feola Lencioni, Embargado(a): ELIZABETH BUTLER DE REZENDE, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 160500-42.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A, Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Agravante(s): SINTRAPEL, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADENA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Dra. Eliane Santos Pires, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTIGESP, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SANTOS, GUARUJÁ, CUBATÃO, SÃO VICENTE, BERTIOGA, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE, Advogado: Dr. Cezarino Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno de EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.060,46 (mil e sessenta reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; e negar provimento ao agravo interno de SINTRAPEL. **Processo: Ag-AIRR - 163000-09.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): REGINA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA CHAMARELLI, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163200-22.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Gislaíne Fernandes de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 165300-92.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DAVID MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Embargado(a): SEAL MAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paulo Morad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 165700-74.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUÍS EDUARDO OSÓRIO NEGRINI, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.207,01 (dois mil duzentos e sete reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 167800-90.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROGÉRIO COSTA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 986,23 (novecentos e oitenta e seis reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 171300-07.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQ EMP NO ESTADO DO RJ, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Advogado: Dr. Armando Borges de Almeida, Agravado(s): FLÁVIO CORSINI VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PETROPOLIS - ACEP, Advogado: Dr. Osmar Castro Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DOM MANOEL PEDRO DA CUNHA CINTRA, Advogado: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Agravado(s): USE COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Fabiane Aparecida Zahra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 171900-56.1997.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORJAFIX ELEMENTOS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): JOSÉ BONFIM ORNELAS COELHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MÔNICA NICULITCHEFE, Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BRAGA GANDARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 172500-66.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): HOLLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.008,14 (mil e oito reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 173100-74.1997.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI, Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): RENATO MARINHO CANO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Agravado(s): PLANOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Eliel Miquelin, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 174340-55.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Joaquim Lemus Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO (OFÍCIO DE CASCAVEL), Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.162,01 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 177600-52.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEJAIR SANTOS VICENTE, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.181,08 (três mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 187100-72.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LANNES LAIO MOOR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tales Banhato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 322,88 (trezentos e vinte dois reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 190900-46.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ADILSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 190900-45.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): MILTON LAMANAUSKAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 697,10 (seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 195200-80.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): IOLANDA FERREIRA ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.966,51 (mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 198200-17.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AQUILES SUPERTI HERRERA, Advogado: Dr. Roberto Allendorf Martins, Embargado(a): JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Maury Bexiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 199500-19.1989.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ABDO ARBACHE E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Pires Arbache, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 199800-62.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): JOSÉ NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.595,71 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 201885-95.2002.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ODALTIR DE MEDEIROS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Nader, Agravado(s): REGINALDO LUÍS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.232,28 (mil duzentos e trinta e dois reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 202400-43.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MESSIAS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Rosenbergs, Agravado(s): DROGARIA SÃO JORGE NOVA ODESSA LTDA., Advogado: Dr. José Américo Xavier Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 202800-98.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA AQUINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 693,56 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 211700-08.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. João Carlos Nascimento Leandro, Embargado(a): ANÍZIO AQUINO CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRO - 218000-13.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KAZUYOSHI KAWACHI, Advogado: Dr. Eros Antônio de Godoy França, Agravado(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 530,49 (quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 222240-29.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VLAMIR GOMES FRANCA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 203,60 (duzentos e três reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 230818-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL DIONIZIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA S.A. - HIPERBOMPREÇO, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 858,10 (oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 230900-96.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TITO LIVIO MELCHIOR OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Dr. José Geraldo Nogueira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-RR - 233300-04.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILDA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 243800-56.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): MARIA MADALENA SOARES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,62 (cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 245500-27.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): SANTANDER SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hawana M. de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): LUDI MARIA BONETTI, Advogada: Dra. Elisiane Kiel Lee, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.063,13 (mil e sessenta e três reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 252400-45.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ODAIR APARECIDO RAMIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida C. Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 256000-71.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INPUT CENTER INFORMATICA EIRELI, Advogado: Dr. George Gabriel Giannetti, Agravado(s): RENATO DE FRANCA MACHADO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.950,48 (quatro mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR**

- **257100-18.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ROSA MARIA JARDIM, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.035,19 (mil e trinta e cinco reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARE - 257500-**

**75.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ MILTON MORATA TAPIAS E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 700,07 (setecentos reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 258140-15.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVANDRO FERREIRA DE SOUZA NETTO, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 107,17 (cento e sete reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 262600-13.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): MARLENE MARTINS NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.181,10 (dois mil cento e oitenta e um reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 263200-06.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 202,79 (duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 281700-54.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 198,22 (cento e noventa e oito reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-E-RR - 299700-96.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 962,38 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 309470-56.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): FRANCISCO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR e RR - 370400-13.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): AIRTON JOSÉ VETTORELLO, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.067,31 (mil e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 415700-69.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Advogado: Dr. Fabrícia Lemser Martins, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 489300-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**56.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): HOLLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO/PR, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,86 (mil quinhentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RO - 1001722-22.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA TEREZA GONÇALVES PERES, Advogada: Dra. Cláudia Regina Almeida, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Obed, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, Advogada: Dra. Sandra A parecida Ferreira Vivacqua, Agravado(s): TRANSCAVA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Agravado(s): EDGARD JIMENEZ GIJON, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1050800-64.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA PIRATINI LTDA, Advogado: Dr. Eloíza Helena Gomes Aldado, Agravado(s): WILSON DE ALMEIDA LUCIO, Advogado: Dr. David Del Rosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3999400-20.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YARA DAMICO E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): AUREA PEREIRA KUHN, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.067,32 (mil e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-RO - 10113-44.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): LEOCIR MONTANHA URBANO, Advogado: Dr. Manoel Chagas Gomes, Embargado(a): LP ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): ANTONIEL FERREIRA VEIGA, Advogado: Dr. Manoel Chagas Gomes, Embargado(a): MARLON TERRA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 35-23.2015.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ HORÁCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES, Advogada: Dra. Marlise Maria Magro, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 139600-26.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Procuradora: Dra. Roberta Ponzo Nogueira, Recorrido(s): ARGEU LEITE DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: recurso ordinário parcialmente conhecido e não provido. **Processo: RO - 7019-02.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Benoni Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ALESSIUS MACHADO, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso "de revista complementar", por manifestamente incabível e aplicar ao recorrente a multa do art. 81, caput, do CPC, de 2% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-MS - 10252-81.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO CARLOS OLIVEIRA MARTINS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Adelio Nogueira da Gama Neto, Agravado(s): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 16851-70.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO - DESEMBARGADOR DO TRT 4ª REGIÃO., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, extinguir a correição parcial e julgar prejudicado o agravo regimental por perda do objeto. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 16901-96.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 4ª REGIÃO., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, extinguir a correição parcial e julgar prejudicado o agravo regimental por perda do objeto. **Processo: AgR-PP - 3003-50.2014.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO DE MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Lamb, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos votar no sentido de declarar extinto o pedido de providências, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e VI, do CPC em vigor e de reputar prejudicado o exame do agravo regimental. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 39000-57.1990.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Daniel de Castro Silva, Recorrido(s): WILSON FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Esgotado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou o falecimento do Dr. José Caldas, pai do Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, ressaltando as muitas qualidades do advogado, no que foi acompanhado pelos demais Ministros e pelo Representante do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário